



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.538, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 055/2013, de autoria do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE
ÁRVORES NOS PASSEIOS PARA A EXPEDIÇÃO DO
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que toda e qualquer concessão do certificado de conclusão de obras de edificações residenciais e de outros estabelecimentos, somente será expedido o respectivo Habite-se pelo órgão competente, mediante prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios.

Parágrafo Único – O plantio para atendimento do caput deste artigo, deverá ser de uma árvore a cada 7 (sete) metros de testada.

Art. 2º - Deverá o órgão competente pela expedição do alvará de Licença para Construção, constar no documento esta obrigatoriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
